DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.659, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a instituição do Projeto 'Natal Reciclável', autoriza a realização de despesas com premiações, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído neste Município de Paulo de Faria/SP o Projeto "Natal Reciclável", consistente em campanha de recolhimento de garrafas "pets", cujo objetivo é colaborar com o processo de educação ambiental, sensibilizando e conscientizando alunos, educadores, pais e a comunidade local para os problemas ambientais da atualidade, incentivando novos hábitos através de uma competição saudável e ecologicamente correta.

Art. 2° A campanha consiste na arrecadação de garrafas do tipo "pet", na qual o participante concorrerá a prêmios de acordo com o regulamento instituído para essa finalidade, conforme projeto constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3° As garrafas arrecadadas serão utilizadas como matéria prima para transformação em objetos de decorações e artesanatos, a serem utilizados em oficinas de programas sociais realizados pela Municipalidade, bem como na confecção de enfeites natalinos.

Art. 4° Ficam instituídos prêmios aos participantes, os quais consistem em incentivar a coleta das garrafas "pets" em todo o Município, conscientizando e sensibilizando as crianças e os adolescentes em fase de aprendizado para a preservação ecológica e o meio ambiente.

§ 1° O Poder Executivo Municipal disponibilizará os meios necessários ao recolhimento, armazenamento e transformação das garrafas do tipo "pet" para os fins previstos nesta Lei.

§ 2° Concorrerão, individualmente, a prêmios, os 10 (dez) alunos, sejam de rede municipal e estadual de ensino, ou, ainda, sejam das entidades assistenciais deste Município, que mais arrecadarem garrafas "pets".

§ 3° Concorrerá, também, a sala de aula, da pré-escola ao 5° ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, que, em conjunto, mais arrecadar garrafas "pets".

§ 4° A Supervisão Municipal de Educação do Município regulamentará a participação das escolas, professores e alunos, bem como executará oficinas intraclasses e extraclasses voltadas a sensibilizar crianças, adolescentes e professores, com confecção de projetos temáticos e/ou de artesanatos com recicláveis, bem como aulas de campo, cujos trabalhos serão apresentados no final do ano letivo, e, ainda, definirá os prêmios e a forma de premiação aos participantes.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceiros e a doar, a cooperativas ou associações, o reciclável excedente arrecadado na campanha.

Art. 6° As despesas do projeto serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas, se necessário, da seguinte funcional programática: 02.06.01 – Serviços de Utilidade Pública; 15.452.0020.2040.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos.

Art. 6° Fica autorizado, nesse ínterim, o Poder Executivo Municipal a abrir, por Decreto, no orçamento do presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para suportar as despesas com aquisição de premiações de que trata esta Lei, a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 FSERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15 URBANISMO

15.452 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0020 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

15.452.0020.2040.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.95.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS .....R$ 4.000,00

FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 110.000

Art. 7° Servirão de recursos para cobrir o Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.06 SERVIÇOS URBANOS

02.06.01 FSERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15 URBANISMO

15.452 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0020 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2004.0000 – DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL ..... R$ 4.000,00

FICHA: *** FR: 01 C. APL.: 110.000

Art. 8° Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2004 e 2040, no PPA 2018-2021, Lei Municipal nº 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.579 de 21 de Julho de 2017.

Art. 9° Para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão previstas nas devidas peças orçamentárias.

Art. 10. Os participantes da campanha autorizam, desde já, a utilização do nome e imagem na divulgação dos resultados do projeto em questão, através de qualquer meio de comunicação, sem que isso implique qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de setembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

ANEXO ÚNICO

Projeto “Natal Reciclável”

A Prefeitura do Município de Paulo de Faria/SP, através de seus órgãos e/ou departamentos competentes, institui o Projeto “Natal Reciclável”, consistente no recolhimento de garrafas do tipo “pet”, visando despertar, em cada cidade paulofariense, a consciência ambiental.

1. OBJETIVO GERAL:

1.1. – O projeto tem como objetivo principal colaborar com o processo de educação ambiental, sensibilizando e conscientizando alunos, educadores, pais e a comunidade local para os problemas ambientais da atualidade, incentivando novos hábitos através de uma competição saudável e ecologicamente correta, de forma a possibilitar aos participantes a formação socioambiental para a cidadania, resultando na preservação do meio ambiente.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. – Confeccionar artesanatos e decorações com material de tereftalato de polietileno (garrafa “pet”), a serem utilizados em oficinas de programas sociais e/ou enfeites natalinos; 2.2. – Incentivar e estimular adultos, jovens e crianças do Município, a assumirem a responsabilidade com o meio ambiente, desenvolvendo conceitos de preservação por meio da reciclagem;

2.3. – Estimular toda a comunidade a participar do projeto.

3. PÚBLICO ALVO:

3.1. – Comunidade local em geral, alunos das redes municipal e estadual de ensino, e, ainda, de alunos das entidades assistenciais deste Município de Paulo de Faria/SP.

4. META:

4.1. Auxiliar a limpeza geral da cidade, coletando o maior número de garrafas do tipo “pet”, envolvendo toda a comunidade paulofariense.

5. TEMA: “Natal Reciclável”.

6. RESULTADO ESPERADO:

6.1. – Sensibilizar a comunidade local, alunos, professores, pais e comunidade envolvida, sobre a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

importância de uma cidade limpa e livre de qualquer espécie de doenças e/ou contaminações, bem como o desenvolvimento de práticas sustentáveis.

7. REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

DO MATERIAL A SER RECOLHIDO E PONTO DE COLETA

Art. 1° O material da campanha será o tereftalato de polietileno (garrafas “pets” de refrigerante e água), de qualquer tamanho e cor, e que deverão vir tampadas, sem rótulos, não amassadas e devidamente lavadas.

Parágrafo único. Qualquer outro tipo de “pet” será desconsiderado.

Art. 2° Os pontos de coleta serão as unidades escolares, órgãos e/ou repartições públicas a serem estabelecidos ou parceiros identificados que recepcionarão as garrafas arrecadadas, efetuando a conferência das mesmas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 3° A campanha será coordenada pela Supervisão Municipal de Educação e será dirigida à comunidade local em geral e, principalmente, aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como aos alunos das entidades assistenciais deste Município

§ 1° Cada unidade escolar ou parceiro identificado deverá ter 01 (um) coordenador, que efetuará o recebimento e controle dos materiais recebidos pelos participantes, com o correspondente fornecimento de cupons e/ou comprovantes de entregas das “pets”.

§ 2° Caberá ao coordenador de cada escola ou parceiro identificado definir os dias e locais de recebimento das garrafas.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO E DURAÇÃO

Art. 4° O lançamento da campanha será no dia 01 de setembro de 2.018, com evento de encerramento previsto para o dia 30 de novembro de 2.018 durante os eventos de aniversário da cidade, onde será efetuada a entrega das premiações.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO

Art. 5° A arrecadação será registrada pelo coordenador, que entregará ao aluno comprovante de entrega, na proporção de 01 (um) cupom para cada 05 (cinco) unidades de garrafas “pets”.

§ 1° É ilimitado o número de cupons por participante.

§ 2° Cada escola ou parceiro manterá uma planilha que contabilizará a quantidade de cupons por aluno e por sala de aula.

Art. 6° Será instituída, pelo Chefe do Poder Executivo, Comissão Organizadora da Campanha, devidamente composta por 03 (três) servidores, nomeada em ato formal, a que compete, além da organização, a divulgação, o acompanhamento e distribuição das premiações.

CAPÍTULO V

DAS PREMIAÇÕES E DO LOCAL DO EVENTO

Art. 7° A premiação será feita da seguinte forma:

a) 1° Prêmio: 10 (dez) bicicletas para os 10 (dez) alunos, sejam de rede municipal e estadual de ensino, ou, ainda, sejam das entidades assistenciais deste Município, que mais arrecadarem garrafas “pets”;

b) 2° Prêmio: 01 (uma) viagem, com duração de 01 (um) dia, para um clube de águas termais, para a sala de aula, da pré-escola ao 5° ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, que, em conjunto, mais arrecadar garrafas “pets”;

c) 3° Prêmio: sorteio de brindes doados para todos os participantes da campanha.

Art. 8° O cerimonial de encerramento da campanha acontecerá no dia 30 de novembro de 2.018, durante os eventos de aniversário da cidade, na Praça Central, onde será feita a entrega das premiações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° A divulgação da campanha será de responsabilidade da Comissão Organizadora a qual compete expedir e divulgar normas complementares ao presente regulamento, para dirimir dúvidas que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

porventura venham a existir, objetivando a concretização da campanha.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de setembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.660, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre inclusão, ao perímetro urbano deste Município de Paulo de Faria (SP), da área que menciona, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica inclusa ao perímetro urbano deste Município de Paulo de Faria (SP), a área do imóvel constante da Matrícula n.º 12.824, registrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, conforme se segue:

ÁREA: Um imóvel rural denominado "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – GLEBA C", situada no município e comarca de Paulo de Faria, com a área superficial de 1,7911 hectares, "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AZS-M-0860, de coordenadas N 7.777.737,58m e E 676.414,72m; deste, segue confrontando com A.E.S. TIETÊ S/A RESERVATÓRIO DA USINA DE ÁGUA VERMELHA COTA 391,00 METROS ACIMA DO NÍVEL DO MAR. GR-E N.º 229, com os seguintes azimutes e distâncias: 200º 42' 25" e 92,06m até o vértice AZS-V-0471, de coordenadas N 7.777.651,47m e E 676.382,17m; 229º 21' 08" e 104,54m até o vértice AZS-V-0472, de coordenadas N 7.777.583,37m e E 676.302,85m; 302º 05' 15" e 87,97m até o vértice AZS-V-0473, de coordenadas N 7.777.630,10m e E 676.228,32m; 309º 32' 28" e 71,88m até o vértice AZS-M-0859, de coordenadas N 7.777.675,86m e E 676.172,89m; deste, segue confrontando com Fazenda Cana Brava, Matrícula 2.666 de propriedade de Ivone Aparecida Martins de Andrade, com os seguintes azimutes e distâncias: 75º 40' 57" e 249,58m até o vértice AZS-M-0860, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Artigo 2.º - O Poder Executivo Municipal comunicará aos órgãos pertinentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão do imóvel em apreço no perímetro urbano desta Urbe.

Artigo 3.º - A presente Lei, em conjunto com as Leis Municipais n.° 862/1998, 1.059/2004, 1.111/2006, 1.161/2008, 1.186/2008, 1.236/2009 e 1.319/2011, complementam a Lei Municipal n.° 860/1998, a qual "Dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade, e dá outras providências".

Artigo 4.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de setembro de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Diogo de Oliveira Rodrigues

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N° 1.661, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a instituição do 'Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio', em Paulo de Faria, e dá outras providências."

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Setembro Amarelo – mês

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de prevenção ao suicídio", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial Municipal do Município de Paulo de Faria/SP.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. No mês de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de setembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI N° 1.662, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre os critérios para a concessão de uso das dependências e das instalações do imóvel localizado na Rua Gabriel Domingues Borges, no lote 04, da quadra 62, pertencente ao Município de Paulo de Faria/SP, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a conceder, a título de concessão de uso, com a finalidade de exploração comercial, nos moldes que convier a Administração e o interesse público, e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município – LOM, as dependências do imóvel localizado nas proximidades na Rua Gabriel Domingues Borges, no lote 04, da quadra 62, registrado na matrícula n° 4.835, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Paulo de Faria/SP, com a seguinte descrição:

"Um Terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Gabriel Domingues Borges, nesta cidade de Paulo de Faria, terreno este que é parte do lote nº 4, na quadra nº 62, da planta cadastral desta cidade, medindo onze (11) metros de frente para a mencionada Rua Gabriel Domingues Borges; vinte e dois (22) metros do lado esquerdo, confrontando com o imóvel remanescente da outorgante doadora e onze (11) metros nos fundos confrontando ainda com propriedade remanescente da outorgante doadora."

Art. 2° Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, nos termos do caput do artigo anterior, os equipamentos, maquinários e instalações que se encontram no imóvel, como incentivo e apoio às atividades a serem desenvolvidas, cujas descrições e avaliações dos bens constarão de inventário próprio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3° A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município, de acordo com o § 1°, do art. 96, da Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 4° Será de responsabilidade da Pessoa Jurídica, para a qual será concedido o uso do imóvel descrito no art. 1°, todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou eventuais reparos, pelo uso daquele.

Art. 5° Caberá ao concessionário a obediência às normas de equilíbrio ambiental, às relativas à segurança e à medicina do trabalho, bem como às posturas municipais.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de setembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI COMPLEMENTAR N° 129, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Altera a Lei Complementar n° 110, de 02 de agosto de 2.017, a qual 'dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado – NAE, junto à Supervisão Municipal de Ensino do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências', e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo único, do art. 8°, da Lei Complementar n° 110, de 02 de agosto de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

Parágrafo único. O Diretor, o Coordenador, os Professores e o servidor que exercerá as funções de secretariado, que atuarão junto ao Núcleo de Atendimento Especializado - NAE, serão do Quadro de Magistério de Professores da Rede de Ensino deste Município e seus vencimentos salariais poderão ser pagos por verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB."

Art. 2° O art. 9°, da Lei Complementar n° 110, de 02 de agosto de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mais especificamente junto ao Quadro do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas abaixo discriminadas:

Denominação	Quant.	Valor
Diretor do Núcleo de Atendimento Especializado	01	R$ 1.100,00
Coordenador do Núcleo de Atendimento Especializado	01	R$ 700,00
Especialista em Educação		
Especial e/ou Inclusiva	02	R$ 700,00

....."

Art. 3° O Anexo Único, da Lei Complementar n° 110, de 02 de agosto de 2.017, passará a vigorar acrescido com as atribuições da função gratificada de Diretor do Núcleo de Atendimento Especializado, ora criada, cujas descrições restarão contidas em Anexo integrante desta Lei.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 05 de setembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERMARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

"Função Gratificada: Diretor do Núcleo de Atendimento Especializado

Atribuições: gerir, sob seu comando, as atividades do Núcleo de Atendimento Especializado – NAE, determinando a realização de trabalhos, projetos e/ou outros atos que visem a aprendizagem e a qualidade de oportunidades educativas para todos os alunos público-alvo; cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, as determinações superiores, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educativo no segmento em que atua; comandar os estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino aos alunos especiais, analisando os resultados e determinando intervenções; comandar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Núcleo de Atendimento Especializado – NAE; comandar a articulação da coordenação e da equipe docente com as famílias dos educandos e das educandas, criando processos de integração e cooperação para alcançar as metas propostas; diagnosticar as necessidades pedagógicas do Núcleo de Atendimento Especializado – NAE e propor ações conjuntas com a coordenação e equipe docente; participar das atividades de formação continuada organizadas pela Supervisão Municipal de Ensino; ter contato direto com a Supervisão Municipal de Ensino e, se necessário for, com o Chefe do Poder Executivo Municipal; e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade da função.

....."

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018.
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, HOMOLOGA em favor do licitante A.D.B. SILVA – CONSTRUÇÃO - ME, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e o objeto da TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2018, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para reparos no telhado da Escola Municipal "José Silveira", convenio junto a Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – processo 1267-0000-2017-SE, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária.

Paulo de Faria - SP, 31 de agosto de 2018.

_____

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal